

LAUDO ECONÔMICO FINANCEIRO - PARECER FINAL

A partir do diagnóstico e das análises realizadas do desempenho operacional, administrativo, econômico e financeiro da empresa AOCP - ASSESSORIA EM ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS LTDA., os resultados obtidos permitiram avaliar os principais problemas e dificuldades enfrentadas pela mesma. Dentre estes podem ser destacados:

- endividamento elevado;
- pagamentos de juros e encargos financeiros elevados;
- dificuldades para ter acesso a novos créditos bancários;
- instabilidade financeira;
- limitação do capital de giro para financiar todo o seu ciclo operacional;
- deficiências dos procedimentos para a projeção do fluxo de caixa futuro;
- contingências impostas pelas regras do mercado, em especial, àqueias relacionadas à dispensa de licitação em favor das empresas sem fins lucrativos;
- suspensão temporária, por parte do governo federal, para a realização de concursos públicos, ao final do ano de 2016.
- falta de sistema de informações gerenciais como instrumento de gestão;
- inexistência de um sistema de apuração mensal do resultado econômico-financeiro.

Os estudos indicaram que a empresa somente conseguirá superar esta situação de instabilidade financeira se conseguir reduzir drasticamente seus encargos com pagamento das parcelas decorrentes de financiamentos e renegociações de dívidas. Para tanto, terá que romper com a ciranda financeira a que está submetida, o que, somente será possível, a partir de um parcelamento de longo prazo, com razoável período de carência.

Por outro lado, a empresa não apresenta problemas de ordem operacional. Possui ótima capacitação técnica e estrutural para realizar com eficiência todas as etapas de um concurso público. Sua performance é reconhecida pelos principais órgãos públicos do país, que demandam a contratação de empresas organizadora de concursos.



Os problemas de ordem administrativa detectados são de fácil solução. Boa parte dos mesmos podem ser solucionados com a introdução de um sistema de informações gerenciais, que se configure como instrumentos de tomada de decisão.

O desempenho econômico poderá ser fortalecido com a constituição de capital de giro mínimo, suficiente para financiar todo o seu ciclo operacional. Tal performance poderá ser obtida em decorrência do equacionamento dos problemas financeiros, atualmente enfrentados pela empresa. Sem a necessidade de rolar diariamente seu endividamento, ela terá condições de formar capital de giro próprio.

Com a implementação do planejamento econômico financeiro proposto e a aceitação, por parte dos credores, da proposta de carência apresentada, a Recuperanda adquirirá capacidade de pagamento condizente com as necessidades de amortização de seu endividamento, bem como constituir capital de giro suficiente para financiar todo o seu ciclo operacional, garantindo, assim, sua sustentabilidade financeira.

Ainda, no que pese o cenário adverso previsto para o mercado em que atuam as empresas organizadoras de concursos públicos, nos próximos anos, em razão das novas diretrizes governamental, que privilegiam as privatizações e redução do tamanho do Estado brasileiro, a empresa conseguirá operar, nesta nova realidade de mercado, em condições de gerar receitas e lucros operacionais, em montante suficiente para saldar todo o seu endividamento, nas condições propostas.

A partir de tais encaminhamentos, pode-se inferir com ampla margem de segurança, que o plano de recuperação judicial e de reestruturação econômico-financeiro, ora apresentado, dota a empresa AOCP - ASSESSORIA EM ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS LTDA., de condições para atuar com níveis de eficiência operacional que lhe assegurará viabilidade econômico e sustentabilidade financeira, capaz de gerar os resultados necessários ao saneamento de seu endividamento.

MP



Finalmente, merece registro, a possibilidade de mais uma alternativa de viabilidade de operação e saneamento financeiro da empresa. Conforme disposto no Inciso XI, do artigo 50, da Lei 11.101/2005, que prevê as possibilidades de fusão, associação, arrendamento, etc..

Maringá, 25 de março de 2019



NEIO LÚCIO PERES GUALDA
ECONOMISTA - CORECON-PR 2838

